



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto** ao Projeto de Lei nº 019, de 26 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2019.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de maio de 2018.

Ademais, foram realizadas duas audiência públicas para discussão do projeto, nos dias 23 de maio e 14 de junho de 2018, para as quais foram convidadas toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.552/2018).

#### II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto em apreço comprehende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2019, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 42, II, do projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalta-se, contudo, que o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 excepciona a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, expressa no artigo 167, V, da



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal de 1988, e, em se tratando de norma de exceção a uma vedação constitucional, deve ser restringida o máximo possível.

Ademais, a previsão de um limite percentual menor à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto garante maior controle legislativo aos atos do Executivo, uma vez sujeitar tal medida ao crivo do processo legislativo.

### III – Voto

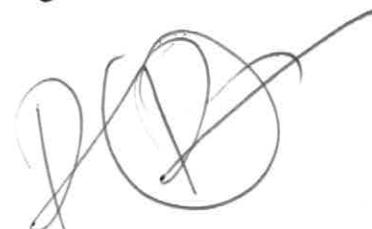
Em face do exposto, o único impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário apresentado pelo projeto trata-se do limite percentual de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado no projeto. Ressalvado isso, dito projeto observa as disposições constitucionais e legais sobre orçamento público.

Nesse sentido, conforme a combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela sua aprovação com emenda modificativa que reduza o referido limite percentual para 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa fixado.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO

#### **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Altera a redação do inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 019, de 26 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao texto legal:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 019, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42 .....**

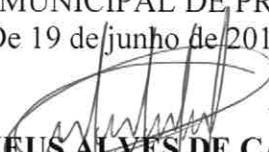
(...)

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de *5% (cinco por cento)* do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
De 19 de junho de 2018.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente

  
**RICARDO ORNELLAS RAMOS**  
Vice-Presidente

  
**CLAIR BRONZATI**  
Membro



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

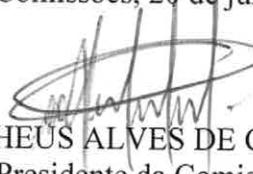
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

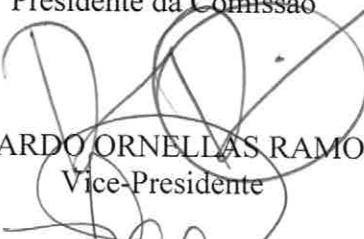
#### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 021/2018

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de junho de 2018, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 019, de 26 de abril de 2018, mediante a proposição de emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Presidente da Comissão

  
RICARDO ORNELAS RAMOS  
Vice-Presidente

  
CLAIR BRONZATI  
Membra

C.M.P. 20/JUN/2018 15:04 000006230

